



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.769, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Ficam estabelecidas medidas complementares de funcionamento aos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, até o dia 10 de junho de 2021, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.769, de 7 de junho de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 27 de maio de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 14 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 10 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município, abaixo relacionados, poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os demais protocolos sanitários e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo:

- I - restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;
- II - supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- III - lojas de conveniências e bares;
- IV - comércio varejista e atacadista;
- V - prestadores de serviços;
- VI - salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII - academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII - templos religiosos;
- IX - instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;
- X - atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas.

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083; de



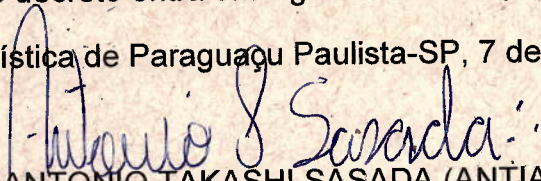
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.769, de 7 de junho de 2021 Fls. 3 de 3

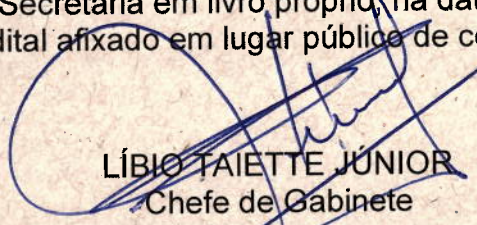
23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 07.06.2021 Edição: 72/p. 2
Visto do servidor responsável: 



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.768, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº. 6.768, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - RETIFICAÇÃO

Decreto nº 6.768, de 02/06/2021 - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição nº 71 Extra, páginas 2 a 3, publicado em 02/06/2021, que Estabelece protocolos complementares aos estabelecimentos e serviços funerários, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências. No Anexo Único, Onde se Lê: "1.1.4.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visita, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal, exceto no dia 10 de maio de 2020 (Dia das Mês);", Leia-se: "1.1.4.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visita, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal;"

DECRETO Nº. 6.769, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Ficam estabelecidas medidas complementares de funcionamento aos seguintes estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município, até o dia 10 de junho de 2021, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 27 de maio de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 14 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 10 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município, abaixo relacionados, poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os demais protocolos sanitários e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo:

I - restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;

III - lojas de conveniências e bares;

IV - comércio varejista e atacadista;

V - prestadores de serviços;

VI - salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;

VII - academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 07 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 72

Página 3 de 3

VIII - templos religiosos;

IX - instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;

X - atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas.

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete